



PORTARIA Nº 58, DE 22 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre o uso e fornecimento de uniformes e crachás aos Servidores do Serviço Público da Câmara Municipal de Sarzedo/MG".

A Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, no uso de suas atribuições legais (artigo 86 e 87 do Regimento Interno) e considerando:

A necessidade de regulamentar o uso de uniformes e crachás dos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo/MG; e

RESOLVE:

Artigo 1.º - Os servidores da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, receberão peças de uniformes e crachás para uso durante o período de expediente, de acordo com as disposições da presente Portaria.

Parágrafo Único - Cabe aos Diretores e Chefes de Setores definir os servidores que irão utilizar os uniformes e crachás de acordo com suas funções em exercício na área subordinada, definindo também a quantidade e o tempo para a sua reposição.

Artigo 2.º - Aos servidores que se enquadram no artigo anterior, serão fornecidos, gratuitamente, peças de uniformes e 01 (um) crachá do Poder Legislativo local, respeitando determinação do Parágrafo Único do artigo 1º.

Artigo 3.º - As camisas de uniformes deverão ser na cor azul marinho e o vestido na cor preta, devendo conter (bordado), o brasão oficial da Câmara Municipal de Sarzedo/MG e as Bandeiras do Brasil e de Minas Gerais.

Artigo 4.º - Os prazos de duração das peças de uniformes e dos crachás serão contados a partir da data da entrega aos servidores, devendo ser observado o disposto do Parágrafo Único do artigo 1º.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo- Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Parágrafo Único: Em caso de exoneração, demissão ou qualquer forma de extinção de vínculo com a administração o servidor deverá devolver o(s) uniforme(s) e os crachás na Secretaria da Câmara.

Artigo 5.º - O servidor fica obrigado a apresentar-se no serviço com o uniforme e crachá em perfeito estado de conservação e limpeza, de acordo com o disposto do Parágrafo Único do artigo 1º.

Artigo 6.º - Não serão fornecidos uniformes:

- I- aos servidores licenciados por período igual ou superior a 12 (doze) meses;
- II- aos servidores admitidos por tempo inferior a 02 (dois) meses; e
- III- aos servidores que não se enquadram no disposto no Parágrafo Único do artigo 1º.

Artigo 7.º- É vedado ao servidor:

- I- Modificar a peça de uniforme;
- II- Inutilizar ou retirar as letras bordadas; e
- III- Alienar as peças recebidas.

Parágrafo único - Na ocorrência de uma ou mais hipóteses previstas neste artigo, o servidor, além das penalidades disciplinares cabíveis, será obrigado a reparar do dano causado.

Artigo 8.º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria Geral da Câmara.

Artigo 9.º– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 – Revogam-se as disposições em contrário, notadamente, a Portaria 68/2021.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Sarzedo, 22 de maio de 2023.


DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES

Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo/MG